

EDITAL PROAP 5/2017

ABRE INSCRIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DO PROGRAMA ACREDITAR PARA OS PARTICIPANTES NO DESAFIO #GERAÇÃO USF DOS CAMPUS ITATIBA E CAMPINAS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento, observado o art. 20 do Regimento da Universidade São Francisco – USF, baixa o seguinte:

EDITAL

Art. 1º O presente edital objetiva proporcionar uma condição diferenciada de parcelamento às mensalidades, para os participantes no Desafio #Geração USF dos campus Itatiba e Campinas, mediante a assinatura do Instrumento Contratual denominado “Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar”.

Art. 2º O presente edital contemplará 100 vagas, para cada campus, de acordo com a classificação geral entre todos os cursos.

Art. 3º A nota obtida no Desafio #Geração USF será utilizada exclusivamente para concorrer ao Programa Acreditar, devendo os selecionados participar e obter classificação e convocação para matrícula no Vestibular de Verão 2018 – Modalidades Eletrônica e ENEM, da Universidade São Francisco, além de preencher os demais requisitos para ingresso no ensino superior e os descritos no Edital e Manual do Vestibular de Verão 2018 da Universidade São Francisco.

Art. 4º Somente poderão ingressar no Programa Acreditar:

- I. não portadores de diploma de curso superior;
- II. quem concluiu todo o ensino médio em escola pública;
- III. quem está cursando o terceiro ano do ensino médio em escola pública e cursou os anos anteriores, também em escola pública;
- IV. quem não tenha mantido qualquer vínculo com a USF até o segundo semestre de 2017.

Art. 5º Para participar do Programa Acreditar, os interessados deverão, no prazo de 22 de dezembro de 2017 a 15 de janeiro de 2018, encaminhar digitalizado para o e-mail: acreditar@usf.edu.br os seguintes documentos:

- I. Estudante: RG, CPF, Certidão de casamento, se for o caso, e Histórico escolar do Ensino Médio ou declaração do diretor da escola em que estuda, informando estar devidamente matriculado no terceiro ano do ensino médio, o que não afasta a exigência do Histórico escolar parcial.
- II. Garantidor: RG, CPF, Certidão de casamento, se for o caso, e comprovante de endereço.

§ 1º A obtenção do benefício a que se refere o presente Edital está condicionado ao pagamento integral da primeira parcela da semestralidade referente ao primeiro semestre de 2018.

§ 2º O candidato do Desafio #Geração USF que não encaminhar os documentos relacionados do caput até o dia 15 de janeiro de 2018 estará desclassificado do Programa Acreditar.

Art. 6º A fração da mensalidade escolar atingida pela prorrogação de vencimentos de obrigações pecuniárias, objeto deste Edital, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor regular da mensalidade do curso ou do valor após aplicação do desconto revitalização, nos cursos atingidos pelo referido benefício.

Art. 7º A obtenção do benefício a que se refere o presente Edital está condicionada à indicação de um garantidor solidário, que deverá ratificar a assinatura no Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar e respectivos aditivos, em tantos quanto forem firmados.

Art. 8º A concessão do benefício será realizada mediante Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar, por meio da assinatura em duas vias pelo(a) candidato(a) beneficiado(a), garantidor e respectivo cônjuge, devendo ser entregue até o dia 31 de janeiro de 2018 na Central de Atendimento/Relacionamento da USF.

§ 1º A assinatura do beneficiário, garantidor e cônjuge deverá ter reconhecimento de firma em cartório, pelo menos na via que ficará com a USF.

§ 2º A assinatura do Contrato Especial de Fracionamento de Mensalidades – Programa Acreditar implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste edital e do regulamento do programa acreditar.

Art. 9º É de inteira responsabilidade do selecionado acompanhar a publicação de todos os atos, editais, regulamentos e comunicados referentes ao Programa Acreditar divulgados na internet, no endereço eletrônico usf.edu.br.

Art. 10. Poderá haver, a critério da Universidade São Francisco, interrupção, suspensão ou cancelamento do Programa Acreditar, devendo, neste caso, ser realizada a respectiva divulgação da

informação no site, não sendo devida qualquer indenização ou compensação aos participantes e/ou terceiros que, direta, indiretamente ou por reflexos, venham a alegar prejuízos.

Art. 11. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 12. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos. Publique-se.

Bragança Paulista, 22 de dezembro de 2017.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento